

O Estado Islâmico perante o Direito Internacional (*)

The Islamic State under International Law

El Estado Islámico ante el Derecho Internacional

Luana Borges da Cunha¹

Marcelo Fernando Quiroga Obregón²

Sumário: Introdução. **1.** O Estado Islâmico como sujeito de Direito Internacional: estado ou não? **2.** Estado Islâmico e o desafio internacional de proteção aos direitos humanos. **3.** Consequência dos ataques terroristas: julgamento e penalidades. – Considerações finais. – Referências.

Resumo: Este artigo visa analisar o grupo terrorista Estado Islâmico (EI) através das perspectivas do direito internacional, se ele pode ou não ser considerado um sujeito de direito internacional e quais as possíveis consequências para os crimes de autoria do grupo. Tendo em vista que, o EI é considerado o

(*) Recibido: 20 noviembre 2018 | Aceptado: 18 febrero 2019 | Publicación en línea: 1ro. julio 2019.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Discente do curso de graduação em Direito na Faculdade de Direito de Vitória. l.borgescunha@hotmail.com

² Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV -, Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. mfqobregon@yahoo.com.br

mais extremista e radical grupo terrorista da atualidade, atuando em diversos países através do recrutamento de jovens que comungam dos mesmos ideais do grupo. Além disso, serão abordadas as práticas terroristas do EI frente a proteção internacional dos direitos humanos. Sendo que, recentemente o EI é a maior ameaça internacional aos direitos humanos, considerando a gravidade dos crimes cometidos sob mando de seus líderes. O trabalho em questão será desenvolvido a partir de estudos doutrinários a respeito do tema, e a base teórica será fundamentada, principalmente, nos posicionamentos dos autores Sidney Guerra, Carlos Roberto Husek e Flávia Piovesan.

Palavras-chave: Direito Internacional, Estado Islâmico, Direitos Humanos.

Abstract: This article aims to analyze the terrorist group Islamic State (EI) through the perspectives of international law, whether or not it can be considered a subject of international law and what the possible consequences for the crimes of the group's authorship. Considering that the IE is considered the most radical and radical terrorist group today, acting in several countries through the recruitment of young people who share the same ideals of the group. In addition, the EI's terrorist practices against international protection of human rights will be addressed. Given that, recently, the EI is the greatest international threat to human rights, considering the seriousness of crimes committed under the command of its leaders. The work in question will be developed from doctrinal studies on the subject, and the theoretical basis will be based mainly on the positions of authors Sidney Guerra, Carlos Roberto Husek and Flávia Piovesan.

Keywords: International Right, Islamic State, Human Rights.

Resumen: Este artículo pretende analizar al grupo terrorista Estado Islámico (EI) a través de las perspectivas del Derecho Internacional, si él puede o no ser considerado un sujeto de derecho internacional y cuáles son las posibles consecuencias para los crímenes de autoría del grupo. En vista de que el EI es considerado el más extremista y radical grupo terrorista de la actualidad, actuando en diversos países a través del reclutamiento de jóvenes que comulgan de los mismos ideales del grupo. Además, se abordarán las prácticas terroristas del EI frente a la protección internacional de los derechos humanos. Siendo que recientemente el EI es la mayor amenaza internacional a los derechos humanos, considerando la gravedad de los crímenes cometidos bajo el mando de sus líderes. El trabajo en cuestión será desarrollado a partir de estudios doctrinarios sobre el tema, y

la base teórica será fundamentada, principalmente, en los posicionamientos de los autores Sidney Guerra, Carlos Roberto Husek y Flávia Piovesan.

Palabras clave: Derecho Internacional, Estado Islâmico, Derechos Humanos, Terrorismo.

Introdução

O Estado Islâmico é um grupo de *jihadistas* sunitas que se derivaram do grupo terrorista Al Qaeda – grupo terrorista criado por Osama Bin Laden. O termo *jihad* é entendido como: eterna luta interna do adepto islã pela coerência com os princípios da fé, como também a luta externa de propagação e preservação dos valores islâmicos, para os quais é autorizado o uso da violência, a depender dos valores em jogo³.

O plano ideológico de disseminação dos comandos e dogmas da religião islâmica pregado pelo Estado Islâmico é bem mais radical do que os da Al Qaeda, por isso eles se desmembraram desse e formaram outro grupo, ainda mais extremista. O EI (Estado Islâmico) busca a fé perfeita do Islamismo, surgindo como um grupo sunita radical e infiltrando-se na guerra civil da Síria para lutar contra o governo de Bashar-al-Assad.

As guerras firmadas pelo Estado Islâmico, principalmente na Síria e no Iraque, em busca do fortalecimento dos ideais islamistas radicais, de acordo com Kleber Couto Pinto⁴, possuem algumas características relevantes:

A guerra, levada a efeito pelo Estado Islâmico, possui algumas características que merecem ganhar relevo: a) possui o **respaldo da fé Islâmica**. Seguem os **ensinamentos de Maomé** que, no início do Império, também se utilizou da guerra ou – jihad – para propagar e manter os ideais de Alá; b) **abandona a visão racional de guerra** defensiva e de respeito aos inimigos, para estrategicamente adotar uma linha de extrema violência; c) utiliza um velho sonho de **renascer um império que poderia dominar o mundo através da religião**, como ocorreu com a Alemanha, de Hitler e a Itália, de Mussolini (grifo nosso)

³ CHEREM, Youssef Alvarenga. **Jihad: Interpretações de um conceito polissêmico**. Ciência da Religião – História e Sociedade. v. 11. N. 2. P. 154-184. 2013.

⁴ PINTO, Kleber Couto. **O Estado Islâmico Sob a Luz da Teoria Geral do Estado**. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista68/revista68_60.pdf>. Acesso em: 03 de set. de 2018.

É importante frisar que, a forma de governo do EI é o califado, sendo este semelhante a uma monarquia, onde o califa – chefe máximo do califado – deve dirigir a estrutura do Estado e ser responsável até a morte pela aplicação da Sharia – antigas leis islâmicas -, não tendo nenhuma tolerância com infiéis.⁵

O EI, por meio de seu líder Abu Bark Al-Baghdadi, proclamou seu califado em junho de 2014, e a partir de então reivindica um vasto território entre os estados do Iraque e da Síria, por isso, a sociedade desses países são as maiores vítimas dos crimes de autoria do grupo.

Vale ressaltar que o EI também tem como alvo o Ocidente, pois seus líderes escaram essa região como um reduto de degenerescência moral e de decadência religiosa. Por isso, verifica-se o grande número de recrutamento de seguidores do EI em países como França, Alemanha, Reino Unido, Bélgica, entre outros. A maioria dos recrutas são jovens dispostos a vitimarem pessoas inocentes em situações e lugares inesperados.

A partir dessa realidade imposta pelo Estado Islâmico, o presente artigo discutirá como o direito internacional público vê o EI e suas práticas terroristas, se é ou não possível reconhecê-lo como Estado. Além disso, será analisado como o EI é visto em âmbito internacional, pelos países e Organizações Internacionais.

Além disso, é importante debater sobre a proteção dos direitos humanos frente às práticas terroristas do EI, e se ele pode ser julgado e penalizado em âmbito internacional pelas atrocidades que vem cometendo contra a humanidade.

No primeiro tópico analisaremos o Estado Islâmico como sujeito de direito internacional, se ele pode ou não ser considerado um Estado tendo em vista os parâmetros impostos pelas normas internacionais e a sociedade internacional.

Logo após, no segundo tópico, será discutido como as práticas do Estado Islâmico vão contra o que a sociedade internacional prega em relação à proteção dos direitos humanos.

Por fim, no terceiro tópico, apresentaremos os julgamentos e penalidades que o Estado Islâmico já sofreu ou poderá sofrer frente à sociedade internacional.

⁵ PINTO, Kleber Couto. **O Estado Islâmico Sob a Luz da Teoria Geral do Estado**. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista68/revista68_60.pdf>. Acesso em: 03 de set. de 2018.

1. O estado islâmico como sujeito de direito internacional: estado ou não?

O direito internacional caracteriza-se pelo conjunto de normas que regulam as diversas relações existentes entre os múltiplos atores que compõe a sociedade internacional. Esse conjunto de normas foi elaborado por uma série de atos unilaterais, seja para dar origem a um tratado ou a um costume, ressaltando que são os Estados mais fortes que fixam os precedentes⁶.

A sociedade internacional é estruturada a partir do relacionamento de atores internacionais, sendo que existem diversas correntes que discutem o rol de atores ou sujeitos do direito internacional. No entanto, atualmente entende-se que esses atores serão os destinatários das normas jurídicas internacionais. Assim, de acordo com Sidney Guerra⁷:

(...) pode-se apresentar um rol bastante extenso, diverso, portanto, daquele que concebia tão somente Estados e Organizações Internacionais, mediante inclusão, por exemplo, das empresas transnacionais, da pessoa humana, dos beligerantes, da Santa Sé, da Cruz Vermelha, além de outros existentes no cenário internacional.

Vale destacar que, o sujeito de direito internacional mais antigo é o Estado, sendo reconhecido, durante um bom tempo, como o único sujeito. Mas, como foi demonstrado anteriormente, ele não é mais considerado o único ator do direito internacional, estando agora ao lado de muitos outros sujeitos que surgiram com a evolução das sociedades.

Posto isso, pode o Estado Islâmico ser considerado um sujeito de direito internacional? O que é necessário para se constituir um Estado? É preciso o reconhecimento perante a sociedade internacional?

Pois bem, para o Estado ser considerado uma pessoa de direito internacional ele deve preencher alguns requisitos dispostos na Convenção de Montevideu sobre Direitos e Deveres dos Estados. Esses requisitos são: “a) ter uma população permanente; b) possuir um território definido; c) possuir um governo; d) ter capacidade para estabelecer relações com outros Estados”⁸.

Resumidamente, a população são as pessoas que vivem em um território de forma permanente, tendo elas um vínculo jurídico com o Estado por meio da nacionalidade; o território é o espaço no qual o Estado exerce sua soberania

⁶ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 75.

⁷ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 53.

⁸ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 130.

de maneira constante, não sendo uma noção geográfica, mas sim jurídica; e o governo é a organização política estável, que mantém a ordem interna e representa o Estado no âmbito internacional.⁹

No entanto, para que um Estado se insira no plano internacional ele não necessita apenas do preenchimento dos requisitos apresentados ou de ser reconhecido como tal por sua população, é necessário que a sociedade internacional o reconheça como um Estado, sendo, a partir desse reconhecimento, capaz de exercer direitos e contrair obrigações em âmbito internacional.

Para que um Estado exista basta que possua elementos essenciais no âmbito do Direito Interno; entretanto, para entrar na sociedade internacional e usufruir de todos os direitos inerentes à sua personalidade internacional, o novo Estado deve ser reconhecido pelos já existentes.¹⁰

Posto isso, é possível afirmar que o EI preenche todos os requisitos exigidos pela Convenção de Montevideu para existência de um Estado. Pois, este possui uma população – os povos provenientes dos territórios conquistados são obrigados a se converterem à fé islâmica sob pena de morte –, possui um território – áreas conquistadas pela força, onde o EI passa a exercer sua soberania –, e possui um governo, o califado.

No entanto, o EI ainda não conquistou a capacidade de se relacionar com outros Estados, tendo em vista que a sociedade internacional repudia as práticas de extrema violência utilizadas pelo EI para governar e conquistar território. Ele se utiliza da força para expandir o território do califado pelo Oriente Médio, ignorando os governos existentes nos locais de invasão. Por isso, seu sistema de conquista de território é considerado ilegítimo, ferindo o *jus cogens* – princípios da Declaração dos Direitos Humanos – da sociedade internacional.¹¹

Por isso, a sociedade internacional não considera o Estado Islâmico como um sujeito de direito internacional, não podendo ele exercer direitos e contrair obrigações de âmbito internacional. Todavia, há quem defenda que o reconhecimento do EI como um grupo beligerante – sujeito não convencional de direito internacional –, pois, ele visa criar um novo ente

⁹ HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012. p. 70.

¹⁰ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 142.

¹¹ RODAS, João Grandino. **Jus Cogens em Direito Internacional**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. v. 69, 1974. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66736/69346>>. Acesso em: 11 set. 2018.

estatal através da utilização da violência sobre o território por ele ocupado. Mas, de acordo com Carlos Roberto Husek¹², um grupo beligerante deve obrigatoriamente respeitar as leis de guerra, tornando a luta menos selvagem e proporcionando as partes iguais oportunidades perante os olhos da sociedade internacional.

2. O estado islâmico e o desafio internacional de proteção aos direitos humanos

Os direitos humanos surgem no contexto do Pós-Guerra com o intuito criar um referencial ético e humano para a sociedade internacional, tornando as relações internacionais mais preocupadas com os direitos mínimos dos seres humanos. “Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução”¹³.

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos é constituído, em nível global, pela Organização das Nações Unidas, e, em nível regional, pela União Africana (UA), pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e pelo Conselho da Europa (EC).

Dentre os inúmeros desafios enfrentados por esses sujeitos internacionais está o combate ao terrorismo, que mostra-se bastante complexo após o emblemático 11 de setembro, o atentado terrorista mais conhecido da história da humanidade, onde o protagonista foi o grupo terrorista Al-Qaeda – de onde surgiu o Estado Islâmico, que foi considerado um grupo terrorista com práticas ainda mais agressivas que o Al-Qaeda. A partir desse acontecimento histórico, a sociedade internacional passou a se preocupar ainda mais com a proteção dos direitos humanos frente a ameaça dos atentados terrorista.

A acentuada gravidade e a elevada complexidade do terrorismo apontam à falta de consenso sobre sua definição. A Declaração de Medidas para Eliminação do Terrorismo Internacional, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 9 de dezembro de 1994, contempla elementos centrais ao terrorismo: atos criminosos com a intenção de provocar um estado generalizado de terror em população civil. Adiciona que tais atos são injustificáveis em toda e qualquer circunstância, enfatizando que nenhuma consideração de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outra pode ser invocada para justificar o terrorismo.¹⁴

¹² HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012. p. 72.

¹³ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 43.

¹⁴ PIOVESAN, Flávia. **Terrorismo e Direitos Humanos**. O Globo, 30 mar. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniaio/terrorismo-direitos-humanos-21132597>>. Acesso em: 11 de set. 2018.

Ou seja, o terrorismo é ato de natureza injustificável, tendo em vista a finalidade de gerar terror a população atingida ou até mesmo toda a sociedade internacional. Por isso, as práticas terroristas atingem diretamente a intenção da proteção internacional dos direitos humanos, qual seja: criar um ambiente de relações éticas, preocupadas com o ser humano.

Atualmente, o EI se mostra como um dos maiores desafios para a sociedade internacional. Pois, a cada dia o grupo terrorista pratica ataques mais violentos e inesperados, acabando com a vida de milhares de pessoas inocentes pelo mundo.

O grupo Estado Islâmico (EI) revolucionou o terrorismo ao realizar (ou ao menos reivindicar) atentados sem sofisticação que causam o mesmo impacto midiático das super elaboradas ações da al-Qaeda na década passada. Basta inspirar pelas redes sociais jovens radicalizados em algum lugar da Europa e incentivá-los a pegar um veículo e lança-lo contra pedestres. Foi assim em Londres duas vezes, foi assim em Berlim e foi assim em Nice.

(...)

E tem mais vantagens para o EI, pois nos atentados sofisticados da al-Qaeda há uma série de momentos em que a ação pode ser impedida por autoridades de segurança e inteligência. Basta ver o sucesso dos EUA desde o 11 de Setembro no combate a ataques da rede fundada por Osama bin Laden. Por outro lado, é mais difícil impedir as ações sem sofisticação do EI.¹⁵

O problema se mostra complexo, mas de acordo com o secretário-geral da ONU, as estratégias contra o terrorismo devem ter os seguintes pilares:

- 1) dissuadir pessoas de apoiar o terrorismo (no recente caso de Londres, o terrorismo ganha contornos ainda mais dramáticos com a participação de europeus em atentados);
- 2) negar aos terroristas acesso a fundos e materiais;
- 3) impedir que estados sustentem o terrorismo;
- 4) desenvolver a capacidade dos estados de combater o terrorismo (investindo em inteligência, estratégia, informação e ações articuladas); e
- 5) defender os direitos humanos.¹⁶

Assim sendo, a sociedade internacional deve se unir para planejar formas de enfraquecer esse grupo terrorista que a cada dia ganha novas proporções,

¹⁵ CHACRA, Guga. **Análise:** o terrorismo terceirizado do Estado Islâmico. O Globo, 18 agosto 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/analise-terrorismo-terceirizado-do-estado-islamico-21719204>>. Acesso em: 11 de set. 2018.

¹⁶ PIOVESAN, Flávia. **Terrorismo e Direitos Humanos.** O Globo, 30 mar. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniaio/terrorismo-direitos-humanos-21132597>>. Acesso em: 11 de set. 2018.

buscando aliados em todos os cantos do mundo. Pois, os meios de comunicação deram mais visibilidade as atrocidades cometidas pelo EI, fazendo com que toda a sociedade internacional esteja ciente de sua força. Além disso, esses meios de comunicação facilitaram o recrutamento de jovens com ideias radicais e pervertidas que aceitam as empreitadas terroristas propostas pelos líderes do Estado Islâmico, fazendo com que qualquer lugar no mundo possa ser alvo de seus ataques.

3. Consequência dos ataques terroristas: julgamento e penalidades

Sempre que se pensa nas atrocidades cometidas pelo Estado Islâmico – como por exemplo, atropelamentos em massa, homens-bomba, destruição de monumentos históricos, estupro de crianças e mulheres, homicídio de cristãos, entre outras – surge o questionamento das consequências desses crimes bárbaros. Os líderes do Estado Islâmico serão responsabilizados e penalizados internacionalmente pelos atentados terroristas e crimes de diversas naturezas que eles comentem contra a sociedade? Esse é o grande questionamento que será analisado.

Tendo em vista essa crescente insegurança que o mundo vive, financiada por grupos terroristas como o Estado Islâmico e seus aliados, a sociedade internacional se viu na necessidade de criar um órgão para investigar e julgar os responsáveis por crimes contra a humanidade. Foi então que em 1998 foi concebido o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, que entrou em vigor em 2002.

O Tribunal Penal Internacional é um tribunal judicial permanente com jurisdição mundial para **processar pessoas por violações graves de leis humanitárias internacionais**. O referido Tribunal, cuja sede é em Haia, na Holanda, possui personalidade e capacidade jurídica internacional para o desempenho das suas funções e à prossecução dos objetivos definidos no próprio Estatuto.”¹⁷ (grifo nosso)

Assim sendo, o Tribunal Penal Internacional (TPI) seria o responsável por investigar e penalizar os líderes e executores dos atentados violentos do EI. Sendo que, os crimes cometidos pelo grupo terrorista são considerados crimes de guerra – violações ao Direito Internacional Humanitário, especialmente às Convenções de Genebra de 1949¹⁸ –, que, de acordo com o artigo 5º do Estatuto de Roma (Estatuto do TPI), é de competência do TPI seu julgamento.

¹⁷ GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 506.

¹⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 88.

Em seu primeiro relatório detalhado sobre a ação da milícia radical Estado Islâmico (EI), divulgado nesta sexta-feira (14), a Comissão Internacional Independente de Inquérito da ONU sobre a Síria acusa a facção de cometer crimes de guerra e contra a humanidade e diz que seus líderes devem responder por eles junto ao TPI (Tribunal Penal Internacional).¹⁹

No entanto, para que o TPI tenha competência para julgar os crimes cometidos pelo EI, ele deve ser cometido em um país que seja signatário do TPI, caso o país não seja signatário, é válido o julgamento se o autor ou vítima do crime forem de países signatários. Pois, “o Tribunal Penal Internacional assenta-se no primado do princípio da legalidade, (...), aplicável igualmente a todos os Estados que a reconhecem”²⁰.

Por isso, há casos em que o TPI diz que não tem competência para julgar, o que dá uma maior preocupação a sociedade internacional, pelo fato dele ser o único órgão que poderia aplicar sanções aos líderes do grupo terrorista. Como relata Aline Pinheiro²¹:

A promotora-chefe da corte, Fatou Bensouda, explicou que o TPI ainda não tem competência para investigar e julgar todos os acusados pelos massacres propagados pelo grupo terrorista. Isso porque os crimes estão sendo cometidos no Iraque e na Síria, países que não são signatários do Estatuto de Roma, que criou o TPI.

Assim sendo, verifica-se que o TPI foi um grande avanço para a jurisdição penal internacional, dando respaldo para investigar e possivelmente punir os responsáveis por cometimento de crimes contra a humanidade (crimes de guerra, genocídios e crimes de agressão). No entanto, como todo órgão, o TPI também possui algumas limitações, não podendo atuar fora do que está estabelecido em estatuto.

Conseqüentemente, o Estado Islâmico ainda não foi julgado internacionalmente por suas práticas terroristas, tendo em vista que é um grupo muito extenso e de imensa complexidade, que atua muitas vezes por intermédio de outros grupos aliados, além do fato de dominar países que não são signatários do TPI, como Síria e Iraque.

¹⁹ FLECK, Isabel. **Facção Terrorista Comete Crimes de Guerra, diz ONU**. Folha de São Paulo, 15 nov. 2014. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2014/11/1548688-facciao-terrorista-estado-islamico-comete-crimes-de-guerra-diz-onu.shtml>>. Acesso em: 15 set. 2018.

²⁰ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 87.

²¹ PINHEIRO, Aline. **TPI ainda não tem competência para investigar Estado Islâmico, diz Promotoria**. Consultor Jurídico, 8 abril 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-abr-08/tpi-ainda-nao-investigar-estado-islamico-promotoria>>. Acesso em: 15 set. 2018.

Considerações finais

Com o surgimento do Estado Islâmico, após do ataque terrorista de 11 de setembro em Nova Iorque, o mundo passou a viver uma constante ameaça. Pois, o EI está atuando em todos os países, por meio da internet ele influencia jovens a praticarem crimes sem muita sofisticação, mas com grande poder de destruição. Seu objetivo é a aplicação da Sharia –antigas leis islâmicas–, a disseminação dos comandos e dogmas da religião islâmica, e o fortalecimento dos ideais islamistas radicais. O responsável pelos comandos do grupo é o califa, líder do califado, que utiliza a violência para defender seus objetivos, além de ser totalmente intolerante com os infiéis.

A partir do estudo conclui-se que o direito internacional não considera o EI um sujeito de direito internacional convencional, ou seja, um Estado, nem um sujeito não convencional, um grupo beligerante. Tendo em vista que, suas práticas não respeitam nenhum parâmetro previsto nas normas internacionais –*jus cogens* internacional–, o que é exigido para a caracterização de um sujeito de direito internacional.

Além disso, tal grupo terrorista não usufrui de direitos, nem contrai obrigações frente as normas jurídicas internacionais, não podendo celebrar nenhum tipo de acordo internacional, tendo em vista que não é reconhecido por nenhum país como um sujeito de direitos. Muito pelo contrário, o EI é considerado um grupo terrorista, autor de crimes considerados crimes de guerra pelo Tribunal Penal Internacional.

Muitos países e principalmente a ONU lutam para que os líderes do Estado Islâmico sejam investigados e penalizados pelos ataques cometidos, principalmente na Síria e no Iraque, que foram praticamente destruídos pelo grupo. Além do EI acabar fisicamente com muitas cidades desses países, o principal problema são os crimes cometidos contra a sociedade, crimes de natureza extremamente cruel, verdadeiros crimes contra a humanidade²².

²² O documento registra ataques que visaram diretamente civis e infraestrutura civil, além de relatos de violações que incluem assassinatos seletivos, sequestros, estupros e outras formas de violência sexual, que atingem principalmente mulheres e crianças; a destruição e profanação de lugares de importância religiosa e cultural; a destruição gratuita e a pilhagem de propriedade; a negação das liberdades fundamentais, bem como cercar, aprisionar e “limpar” comunidades inteiras por causa de sua afiliação étnica, religiosa ou sectária.

(...)

“Muitos desses atos podem constituir **crimes de guerra ou crimes contra a humanidade**”, disse o chefe da ONU para os direitos humanos, Zeid Ra’ad Al Hussein. Na ocasião, ele **recomendou que o governo do Iraque considere a adesão do Estatuto**

No entanto, como foi abordado no tópico 3 do presente trabalho, o TPI não tem competência para atuar nos países que não sejam signatários do Estatuto de Roma. Assim, torna-se extremamente complexo para o direito internacional intervir na investigação dos crimes cometidos nos países que não aderiram aos acordos e tratados internacionais, ficando toda a responsabilidade de atuação para a jurisdição local do país.

A Organização das Nações Unidas vem pressionando os agentes internacionais para que tomem providências a respeito da catástrofe que o Estado Islâmico vem cometendo em alguns países. Mas, o grupo terrorista não teve nenhuma punição concreta em âmbito internacional²³.

Com isso, conclui-se que o direito internacional não pode interferir na soberania dos Estados, só tendo competência jurisdicional quando os mesmos aderem aos pactos internacionais, submetendo-se as normas jurídicas internacionais. Por isso, muitos dos crimes contra a humanidade cometidos pelo EI ficam impunes frente ao direito internacional, o que gera uma extrema insatisfação da sociedade internacional, que se preocupa e se

de Roma, o tratado que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI), e, como medida imediata, aceite o exercício da jurisdição do órgão no que diz respeito à atual situação específica e horrível enfrentada pelo país. (grifo nosso)

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Atos violentos cometidos pelo Estado Islâmico são de ‘natureza cada vez mais sectária’, diz ONU.** ONUBR, 20 out. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/atos-violentos-cometidos-pelo-estado-islamico-sao-de-natureza-cada-vez-mais-sectaria-diz-onu/>>. Acesso em: 16 set. 2018.

²³ Brasileiro que preside o órgão, Paulo Sérgio Pinheiro, ressalta necessidade de justiça penal e atenção a milhares de pessoas que desapareceram ou foram sequestradas; batalha contra o ISIL teve um “preço extremamente alto para os civis”.

(...)

O principal ponto do relatório é um **pedido à comunidade internacional para que tome, com urgência, medidas que garantam justiça às vítimas do conflito.** A Comissão de Inquérito sobre a Síria denuncia também a **“completa impunidade” dos autores dos crimes.**

O professor brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro preside a Comissão e declarou ser impossível entender a falta de justiça aos sobreviventes da guerra síria. Ele falou com a ONU News de Genebra, na Suíça, onde foi lançado o relatório, destacando a questão dos desaparecidos e detidos.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Comissão de Inquérito sobre a Síria pede justiça imediata para vítimas do conflito.** ONUBR, 7 mar. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/comissao-de-inquerito-sobre-a-siria-pede-justica-imediata-para-vitimas-do-conflito/>>. Acesso em: 16 set 2018.

choca com os acontecimentos, mas não consegue intervir na atuação do grupo terrorista.

Referências

- CHACRA, Guga. **Análise: o terrorismo terceirizado do Estado Islâmico**. O Globo, 18 agosto 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/analise-terrorismo-terceirizado-do-estado-islamico-21719204>>. Acesso em: 11 de set. 2018.
- CHEREM, Youssef Alvarenga. **Jihad: Interpretações de um conceito polissêmico**. Ciência da Religião – História e Sociedade. v. 11. N. 2. P. 154-184. 2013.
- FLECK, Isabel. **Facção Terrorista Comete Crimes de Guerra, diz ONU**. Folha de São Paulo, 15 nov. 2014. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2014/11/1548688-facciao-terrorista-estado-islamico-comete-crimes-de-guerra-diz-onu.shtml>>. Acesso em: 15 set. 2018.
- GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012.
- NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Atos violentos cometidos pelo Estado Islâmico são de ‘natureza cada vez mais sectária’, diz ONU**. ONUBR, 20 out. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/atos-violentos-cometidos-pelo-estado-islamico-sao-de-natureza-cada-vez-mais-sectaria-diz-onu/>>. Acesso em: 16 set. 2018.
- NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Comissão de Inquérito sobre a Síria pede justiça imediata para vítimas do conflito**. ONUBR, 7 mar. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/comissao-de-inquerito-sobre-a-siria-pede-justica-imediata-para-vitimas-do-conflito/>>. Acesso em: 16 set 2018.
- PINHEIRO, Aline. **TPI ainda não tem competência para investigar Estado Islâmico, diz Promotoria**. Consultor Jurídico, 8 abril 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-abr-08/tpi-ainda-nao-investigar-estado-islamico-promotoria>>. Acesso em: 15 set. 2018.
- PINTO, Kleber Couto. **O Estado Islâmico Sob a Luz da Teoria Geral do Estado**. Disponível em:

<http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista68/revista68_60.pdf>. Acesso em: 03 de set. de 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Terrorismo e Direitos Humanos**. O Globo, 30 mar. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/terrorismo-direitos-humanos-21132597>>. Acesso em: 11 de set. 2018.

RODAS, João Grandino. **Jus Cogens em Direito Internacional**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. v. 69, 1974. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66736/69346> >. Acesso em: 11 set. 2018.